

## **DECISÃO DEFINITIVA DO STF – INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE JUROS (SP) SUPERIOR À SELIC**

Discussão não tão recente enfrentada pelos contribuintes paulistas, a exorbitância dos juros para correção dos débitos fiscais, agora, encontra-se definitivamente afastada.

Como se sabe, a Lei nº 13.918/09 instituiu a taxa de juros à razão de 0,13% ao dia, percentual este muito superior ao índice de correção de débitos federais (Taxa Selic).

Em decorrência de tal excesso, diversos contribuintes ingressaram com medida judicial com o objetivo de reduzir tal percentual, uma vez que os Estados não têm legitimidade para fixá-los em montante superior ao índice federal.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de seu Órgão Especial, ao analisar a Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade da referida normal legal, limitando a taxa de juros ao patamar da Selic.

A discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal que, em sede de Repercussão Geral, confirmou o posicionamento no sentido de aos Estados é permitido editar suas leis tributárias que tratem dos juros de mora sobre débitos fiscais, todavia, limitando-os aos percentuais máximos fixados pela União Federal. Com tal decisão, a discussão sobre o assunto está encerrada.

Não obstante tal decisão advinda da Corte Suprema, a Administração Pública (entenda-se Fiscalização da Secretaria da Fazenda, Delegacias Tributárias de Julgamento e Tribunal de Impostos e Taxas) não está obrigada a aplicá-la. Para tanto, seria necessária a edição de uma Resolução do Senado ou de uma Súmula de caráter vinculante.

E, não estando referidos órgãos vinculados à tal decisão, ainda prosseguem com a cobrança dos juros (e manutenção deles) quando da lavratura de Autos de Infração, cálculo de parcelamento e julgamento dos processos administrativos.

Por essa razão, importante que as empresas que ainda não discutam, mas que tenham gerado valores ainda não pagos por quaisquer motivos, ou pagos em atraso com a incidência dos juros, de set/2014<sup>1</sup> até jul/2017, verifiquem o custo x benefício para pleitear de volta ou evitar o pagamento desse montante excessivo.

É válido informar também que, mesmos os débitos objeto de parcelamento comum ou especial (PEP) podem e devem ser questionados. Neste caso, havendo ainda parcelas a serem pagas, os valores serão recalculados para substituição da taxa de juros e, caso já tenha havido a quitação, os valores excessivos devem ser restituídos.

Carolina Nagai

---

<sup>1</sup> 05 anos desta data